

**DESPACHO**

**Processo:** 356567/2018  
**Assunto:** Análise jurídica

**A Unidade Jurídica,**

I. Ciente;

II. Trata-se de processo administrativo processo administrativo nº 356567/2018 referente a prorrogação da vigência do Contrato nº 013/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreas nacionais e internacionais, para a MT Parcerias S.A

III. Sendo assim, encaminho os autos para parecer, para que sejam analisadas as formalidades legais para a presente contratação, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2018.

*Rosângela Paes*  
**Rosângela Paes da Conceição**  
Analista Administrativa  
MT PARCERIAS S/A

## ASSEJUR - PARECER JURÍDICO - Nº 049/2018.

**INTERESSADO:** MT PARCERIAS S.A – MT PAR - Diretoria Executiva.

**ASSUNTO:** Renovação Contrato nº 0013/2017 Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

**Processo:** 356567/2018 de 16.07.2018.

**INTERESSADO:** Chefe de Núcleo Administrativo da MT Parceiras S/A – MT PAR.

### 1.0 DO OBJETO:

É submetido a esta Assessoria Jurídica, requerimento para analisar a possibilidade/legalidade em firmar aditivo para renovação do Contrato 013/2017 vencimento 22.08.2018, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para a equipe da MT PAR, nacionais e internacionais.

O processo foi enviado a esta Assessoria Jurídica, a fim de que possa ser analisado quanto ao cumprimento dos ditames legais. Acompanha: C.I nº271/2018/DPA/MT PAR – Requerimento (fls.03); Cópia do Contrato(fl.04/014); Publicação Contrato(fl.15); Termo de avaliação pelo fiscal do Contrato(fl.16); Relatório de acompanhamento do Contrato (fl.17); Pesquisa de mercado – (fls. 18/25); Ofício encaminhado para a empresa contratada(fl.26/28); Documentos de habilitação da empresa (fls.29/46); Empenho autorização (fl.48); Minuta do Aditivo Contrato (fl.50); Solicitação de parecer jurídico (fl.51).

Esta Assessoria fará exame do termo aditivo pretendido, bem como, quanto à adequação do processo de licitação, excluindo as razões de conveniência e oportunidade.

É o relatório.

### II – Dos Fundamentos Jurídicos.

Trata-se de análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 013/2017 vencimento em 22.08.2018, celebrado entre MT PAR e a empresa O L C Junior ME, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas aos colaboradores da MT PAR.

O núcleo administrativo solicita aditamento do contrato para sua prorrogação tendo em vista a necessidade de manter a prestação de serviços para a MT PAR.

Foi efetuada busca por alternativas de contratação, melhor preço ou até adesão a outras atas, mas, diante desta análise verificou-se que a renovação do contrato efetuado com a empresa, tanto pelo fator valor como pelo fator custo benefício em caso de alteração de empresa.

Desta forma, nada impede que seja efetuada a prorrogação do contrato uma vez que a empresa atende de maneira eficiente o trabalho e os valores cobrados pela mesma estão dentro dos parâmetros de valores praticados pelo mercado, ou até menores que outras empresas, autorização concedida também através do art.57 inciso II da Lei 8.666/93, in verbis:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

➤ **Da minuta do aditivo.**

Verifica-se que a minuta do aditivo ao contrato guarda semelhança com os termos do contrato original, sofrendo apenas ajustes para adequação do texto às condições que dizem respeito as cláusulas que deverão sofrer alteração temporal.

As Cláusulas pretendida para alteração são:

- 01) Cláusula Primeira – ALTERAÇÃO DO NOME DA EMPRESA: Com base na publicação da L.C.581/2016, devidamente necessário, a alteração do nome da Razão Social da Empresa que passa para MT PARCERIAS S/A – MT PAR.
- 02) Cláusula Segunda - Prazo - Vigência do Contrato
- 03) Cláusula Terceira – Valor do Contrato – Prestação de serviço – regra de atualização.
- 04) Cláusula Quarta - Manutenção das demais cláusulas.
- 05) Cláusula Quinta – Da Publicação.

Em análise do termo aditivo, verifica-se que atende a legislação e o objeto pretendido, assim como verifica-se nos autos a concordância da empresa em manter a prestação de serviços (fls. 28).


### III - Da Conclusão.

Quanto à formalização do processo de licitação, ficou comprovado que foi devidamente protocolado, autuado e numerado, em consonância com o disposto no artigo 38, *caput*, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Considerando o Princípio da Legalidade, e demais Princípios da Administração Pública direta e indireta; através do Aditivo apresentado às Fls. 50, esta Assessoria Jurídica opina pelo regular prosseguimento do procedimento com a assinatura do Aditivo proposto, renovação do contrato de prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para vencimento em 22.08.2019. Importante destacar os benefícios financeiros da renovação, assim como a manutenção da mesma empresa que já atende de forma eficiente a MT PAR.

É o parecer.

Cuiabá -MT, 16.08.2018

  
**ADRIANA KOZOFF**  
Assessora Jurídica - OAB MT - 16.372  
MT PARCERIAS S/A - MT PAR

Visto e revisado.

Homologo o parecer em todos os seus termos.

Cuiabá MT, 16.08.2018

  
**LUCIANO BERNART**  
Diretor Administrativo  
MT PARCERIAS S/A - MT PAR